



RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

I. INTRODUÇÃO

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais da Ordem dos Advogados.

II. RESPONSABILIDADES

Nos termos estatutários, é da competência do Bastonário da Ordem a apresentação anual das contas do ano civil anterior e o respetivo relatório.

Ao Conselho Geral, por sua vez, compete submeter à aprovação da Assembleia Geral as contas do ano civil anterior e o respetivo relatório sobre as atividades anuais que forem apresentadas pelo Bastonário. (art. 46.º, n.º 1, al. q), do EOA).

III. ÂMBITO

O Presidente do Conselho Fiscal e os membros do Conselho foram eleitos para o Triénio 2017-2019, tendo tomado posse no dia 11 de Janeiro de 2017, na sede da Ordem dos Advogados, em Lisboa.

Apesar de o relatório das contas objeto do presente parecer se reportar ao exercício fiscal de 2016, o Conselho Fiscal reuniu, por diversas vezes, com a responsável dos Serviços Financeiros do Conselho Geral e com o contabilista certificado da Ordem dos Advogados, responsável técnico pelas contas consolidadas, solicitando e obtendo os esclarecimentos necessários para uma melhor compreensão dos elementos patrimoniais, contabilísticos e fiscais da Ordem dos Advogados, além de ter sido prestada informação sobre a inexistência de dívidas ao Fisco e à Segurança Social.



IV. NOTAS DE RECOMENDAÇÃO

O Conselho Fiscal tem desempenhado as suas funções de modo proativo, apresentando ao Senhor Bastonário, Dr. Guilherme Figueiredo, diversas sugestões e recomendações que entende úteis para a boa organização da contabilidade e cumprimento das disposições legais e dos regimentos, nos domínios orçamental, contabilístico e de tesouraria da Ordem dos Advogados.

V. Análise

O Conselho Fiscal procedeu à análise do Relatório de Atividades do Conselho Geral de 2016, que lhe foi entregue em 10 de abril de 2017, o qual descreve as atividades do Conselho Geral e dos restantes Órgãos da Ordem dos Advogados, das Comissões e Institutos, bem como dos Departamentos dos Serviços do Conselho Geral.

Assim, o balanço em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de 25.412.943,90 euros e um total de fundos patrimoniais de 16.270.029,62 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 65.839,44 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações nos fundos patrimoniais, a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data e as notas anexas às demonstrações financeiras, lidos em conjunto com a Certificação Legal das Contas, facultam uma adequada compreensão da situação financeira e dos resultados da Ordem dos Advogados e cumprem as disposições legais e estatutárias em vigor, nada nos tendo sido reportado ou de que tivéssemos tido conhecimento em sentido contrário.

VI. PARECER

Evidencia-se, em primeiro lugar, a consolidada robustez financeira da Ordem dos Advogados, devidamente sublinhada e reiterada no Relatório e Contas de 2016, que – a despeito do resultado líquido de exercício relativo ao ano de 2016 – mantém a Instituição sólida e inequivocamente sustentável.

Mais entende o Conselho Fiscal que o resultado negativo do exercício relativo ao ano de 2016 apresentado pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados se encontra justificado pelo acréscimo de despesas extraordinárias, na sequência da ocorrência de factos excepcionais e pontuais, designadamente:



- a) a realização, pela primeira vez, e nos termos estatutariamente previstos, de um ato eleitoral com uma segunda volta, o que impediu que os atos eleitorais (1.^a volta das eleições para a Ordem dos Advogados e eleições para a CPAS) pudessem ocorrer na mesma data, determinando um incremento significativo com a produção de 2 (dois) boletins de eleições (e não de um boletim, como era habitual), um dedicado às eleições para a Ordem e outro dedicado às eleições para a CPAS, bem como um aumento relevante com o envio da correspondência eleitoral e com o trabalho contido nos serviços especializados, de resto, necessário para o bom e adequado andamento e funcionamento dos 3 (três) atos eleitorais, circunstância que determinou o pagamento de mais horas extraordinárias a funcionários da Ordem, que trataram de todo o procedimento eleitoral;
- b) a comemoração de uma data incontornavelmente assinalável, os 90 anos de existência da Ordem dos Advogados, que o Conselho Geral entendeu celebrar com todos os Advogados que entenderam participar, em todas as comarcas do País, contribuindo para o reforço da imagem pública e do prestígio da Ordem dos Advogados;
- c) a celebração, conjunta com outras entidades, dos 40 anos da Constituição da República Portuguesa, data relevantíssima para a Advocacia e para Portugal e que foi encerrada por S. Ex.^a o Senhor Presidente da República, comemorações que reforçaram, uma vez mais, o prestígio da Ordem dos Advogados e de toda a classe;
- d) a realização de despesas significativas e inadiáveis com a melhoria da capacidade dos sistemas informáticos centrais da Ordem dos Advogados, que ameaçavam pôr em causa o acesso, por todos os Advogados, às ferramentas disponibilizadas gratuitamente a todos os Colegas, através do respetivo portal da internet e área reservada da Ordem dos Advogados;
- e) o aumento do valor do seguro disponibilizado gratuitamente pela Ordem dos Advogados, devido ao aumento da sinistralidade e que, embora enfrentando esta realidade, ainda assim não atingiu os valores já registados em mandatos anteriores;
- f) o aumento significativo das despesas com certificados digitais, disponibilizados gratuitamente a todos os Advogados, através da criação de um certificado com maior duração, o que beneficia toda a classe.

Mais cumpre a este Conselho Fiscal, no âmbito das suas atribuições, sublinhar a inclusão contabilística, no Relatório de Contas da Ordem dos Advogados do ano de 2016, das verbas de €



404 833,08, a título de reforço das imparidades, e de € 122 266,70, a título de provisão para processos judiciais atualmente ainda em curso, que totalizam um montante global de € 527 099,78, gastos cujo reconhecimento contabilístico afeta diretamente o resultado económico, embora não corresponda a qualquer despesa efetivamente realizada no ano de 2016.

Deste modo, tendo em conta tudo o que *supra* fica exposto, e atendendo a que todos os gastos incorridos e todos os rendimentos reconhecidos apresentam os respetivos e adequados suportes contabilísticos e documentais, o *Conselho Fiscal, por unanimidade, na sua reunião de 11 de abril de 2017, entende que o aumento dos gastos registado respeita a despesas imprescindíveis ao funcionamento da Ordem dos Advogados, ao reforço do prestígio da Instituição e ao desenvolvimento da atividade profissional por todos os Advogados, tendo existido um manifesto e rigoroso controlo das restantes despesas, o que evitou que o resultado negativo apresentado fosse muito mais expressivo e, ainda, tendo em conta o exposto nos relatórios e a Certificação Legal das Contas, sem quaisquer reservas ou ênfases, e não existindo qualquer violação da lei e dos estatutos que nos tivesse sido reportada pelo Conselho Geral ou de que tivéssemos tido conhecimento, emite parecer no sentido de que devem ser aprovados:*

- 1. Os relatórios de atividades e contas anuais apresentados pelo Conselho Geral, respeitantes ao exercício de 2016;*
- 2. A proposta de aplicação de resultados constantes do mesmo relatório.*

Lisboa, 11 de abril de 2017.

Jorge Bacelar Gouveia – Presidente

Miguel Salgueiro Meira – Vogal

Marco Vieira Nunes – Vogal

Paulo José Alves Ferreira – ROC

(O documento original assinado encontra-se arquivado no secretariado do Conselho Fiscal)